



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

### **CONTRATO EMERGENCIAL Nº 182/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A EMPRESA “CONSTRUTORA SINARCO LTDA.”**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, inscrito no CNPJ 18.715.409/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, **Bruno Márcio Moreira Almeida**, portador do CPF nº 063.467.425-98, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria de Nomeação nº: 18.880 de 16 de julho de 2018, e Decreto 3.338 de 13 de Agosto de 2018 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CONSTRUTORA SINARCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **03.367.118/0001-40**, com sede na Rua Capitão Sancho, nº 209, bairro, Centro, na cidade de João Pinheiro/MG, CEP 38.770.000, neste ato representada pelo sócio **Cristiano Mendonça de Novaes**, brasileiro, casado e empresário, CPF 006.488.636.03, RG M.6.983.518, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 075/2019, Dispensa 20/2019**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1- CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO**

A presente contratação emergencial tem por objeto a seleção de empresas para a prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos, na cidade de Santa Luzia, compreendendo a coleta domiciliar e o transporte dos resíduos provenientes destas atividades para uma Central de Tratamento de Resíduos com distância máxima de até 50 km a partir da sede do Município, conforme condições discriminadas neste Termo de Referência e seus anexos.

#### **2- CLÁUSULA SEGUNDA–DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados conforme o Termo de Referência, cuja a responsabilidade pela fiscalização será da Secretaria Municipal de Obras.

**Parágrafo Primeiro** – O regime de operação será designado pela Secretaria Municipal de Obras.

**Parágrafo Segundo** – Para fins de pagamento, as horas trabalhadas serão apuradas mediante apontamento realizado por servidor da Secretaria Municipal de Obras.

**Parágrafo Terceiro** – Fica designado pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e da execução dos serviços referentes ao objeto do presente termo, os servidores da Secretaria Municipal de Obras os Srs.. Bruno Márcio Moreira Almeida e Fábio Alves de Jesus.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

### 3- CLÁUSULA TERCEIRA-DO PRAZO

O presente contrato possui vigência de até 60 (sessenta) dias, a ser iniciado em 27 de maio de 2019, conforme legislação vigente, sendo prevista a sua imediata rescisão tão logo seja finalizado o processo licitatório para contratação do mesmo objeto.

### 4- CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O presente contrato tem o valor global de **R\$ 1.671.450,00 (Um milhão, Seiscentos e Setenta e Um Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais)**.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

**Parágrafo Segundo** - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato deverá ser adaptada mediante o competente aditamento.

### 5- CLÁUSULA QUINTA-DO PAGAMENTO

Para efeito de recebimento, o CONTRATADO deverá entregar a Nota Fiscal referente ao serviço à Secretaria Municipal de Obras. As notas fiscais recebidas até o 5º dia útil de cada mês serão pagas do 5º ao 10º dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Único** - O Contratado deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

### 6- CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02 013 004 15 452 2068 2093 - MANUT. SUPERINT. DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PÚBLICA**

**339039000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA**

### 7- CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, e demais leis pertinentes ao tema, sendo decorrente da dispensa nº 026/2018 e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

### 8- CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. Para todos os serviços caracterizados a seguir, deverão ser feitos o transporte e a descarga adequados dos resíduos sólidos provenientes das atividades **para uma central de Tratamento de Resíduos**, conforme orientação do presente Termo de Referência e Normas Técnicas pertinentes descritas em anexo.

8.2 Entende-se por **coleta domiciliar**, o conjunto das atividades concernentes ao recolhimento regular porta a porta dos resíduos sólidos domiciliares gerados em edificações residenciais, comerciais, públicas e de prestação de serviços, bem como em indústrias - para as parcelas de resíduos que apresentam as mesmas características qualitativas de resíduos domiciliares e dentro dos limites de até 120 (cento e vinte) litros ou 60 (sessenta) quilos, por período de 24 (vinte e quatro) horas, por contribuinte, fixado para a coleta regular, **com o uso de caminhões coletores compactadores**. Esses resíduos devem ser encaminhados diretamente para disposição final no aterro sanitário a ser licitado (distância máxima de 30km). Esta coleta possui a maior abrangência de cobertura dentre todas as apresentadas nesta licitação.

8.3 **Padrão de Acabamento para os itens 8.2-** O completo recolhimento dos resíduos sólidos domiciliares dispostos, inclusive daqueles resíduos espalhados na via pública em virtude de eventual rompimento dos invólucros de acondicionamento.

### 8.4 - CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO E QUANTITATIVO

Integram este Termo de Referência, as descrições das rotas, contendo:

- 1) Mapa do Município de Santa Luzia subdividido por rotas de Coleta Domiciliar;
- 2) Figuras - Exemplo de Programação Visual para os caminhões coletores compactadores - Coleta Domiciliar;
- 3) - Distâncias Médias de Transporte - DMT - das áreas contempladas pelos serviços contratados, aos locais de destinação final;
- 4) - Quantitativos Estimados de Massa e Produtividade Média – Coleta Domiciliar;
- 5) – Descrição e Quantitativos de Caminhões - Coleta e Transporte Domiciliar;
- 6) - Descrição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI -, de Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC - e Descrição/Quantitativos Estimados de Materiais - Coletas Domiciliar;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

7) - Descrição e Quantitativos Estimados das Equipes de Apoio Técnico, Operacional e Administrativo.

### 8.5 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.5.1 Este termo de referência, pelas atribuições da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e COORDENADORIA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PÚBLICA, é um conjunto articulado de ações normativas, operacionais, de fiscalização, financeiras para um melhor e mais abrangente serviço de limpeza urbana.

**8.5.2 - A Contratada poderá propor quaisquer alterações do planejamento base da Secretaria de Obras apresentado neste edital, salvo da área de cobertura e das frequências adotadas nos serviços.**

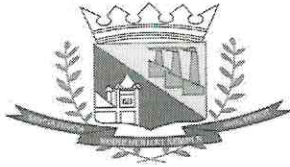
**8.5.3 - No planejamento base são utilizados caminhões coletores compactadores para a coleta domiciliar.**

**8.5.4 - O planejamento proposto pela Contratada deverá ser oficialmente submetido à aprovação da equipe técnica da Contratante, constando a apresentação dos seguintes produtos:**

- a) dimensionamento detalhado do número de veículos a serem adotados, especificando guarnição respectiva;
- b) especificação de frequência/dias/turnos de coleta;
- c) itinerários de coleta por distrito/caminhão em folha tamanho A3;
- d) descritivos dos itinerários de coleta domiciliar, diferenciada e seletiva com metragem trecho a trecho e estimativa de horário;
- e) mapa resumo de localização espacial de todos os distritos/roteiros, folha tamanho A3.
- f) relatório descritivo com memória de cálculo e qualquer outro detalhamento adicional necessário à execução e fiscalização dos serviços.
- g) Todo esse material deverá ser apresentado impresso (2 jogos de cópias) e em meio digital (word, excel e, no caso dos mapas/roteiros, em arquivos compatíveis com o programa QGIS utilizado pela Secretaria de Obras).

**8.5 Entende-se por distrito de coleta domiciliar, a área urbana atendida por um caminhão coletor durante o período de trabalho de um dia de coleta.**

**8.5.1 Para elaboração dos planejamentos de coleta, deverão ser levados em conta, no mínimo, os seguintes aspectos:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- a) parâmetros otimizados de produtividade;
- b) tempos de coleta, de transporte e de descarga conjugados ao turno diário de trabalho;
- c) especificações técnicas dos caminhões coletores adotados;
- d) legislação de trânsito;
- e) normas técnicas pertinentes.

**8.5.2-Via de regra, na coleta domiciliar,** há uma variação da quantidade de massa coletada nos diferentes dias da semana, ocasionando, em cada distrito, um maior número de viagens no seu primeiro dia de coleta da semana.

**8.5.3-Não haverá impedimento, à Contratada, de adotar o planejamento/projetos de coleta elaborado pela SECRETARIA DE OBRAS e utilizado como referência de dimensionamento neste Termo de Referência, desde que esta intenção seja formalizada à Contratante no prazo estipulado acima.**

**8.6 - Em todos os serviços, deve ser considerada, também, a necessidade de atualizações/ajustes sistemáticos dos trajetos de coleta,** devido à característica dinâmica peculiar a esses serviços, geradas por motivos diversos, tais como:

- a) mudanças frequentes de circulação de trânsito, ocasionadas pelos Órgãos de trânsito competentes;
- b) crescimento urbano;
- c) obras e seus desvios;
- d) pavimentação de vias e,
- e) demais interferências urbanas que afetem a execução do serviço e outras demandas.

**8.7- Portanto, durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá providenciar todas as atualizações necessárias nos itinerários e/ou quantitativos; e, também, deverão ser programadas as etapas de implantação/ajustes/atualizações dos serviços, submetendo-as sempre à aprovação da SECRETARIA DE OBRAS.**

**8.8 - Qualquer mudança que envolva frequência (exclusivamente a cargo da SECRETARIA DE OBRAS), turno, ou horário dos serviços, especialmente envolvendo antecipação dos horários de exposição do lixo pela população, deverá ser precedida de campanha educativa a ser custeada pela Contratada. Portanto, mudanças propostas pela Contratada, no âmbito de sua competência, deverão ser previstas e repassadas à Contratante, com a antecedência mínima de 15 dias úteis,**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

para avaliação, aprovação e providências cabíveis, incluindo programação e realização de campanhas educativas demandadas.

**8.9** - A Contratada executará os serviços conforme frequências, dias, horários e áreas de abrangência definidos no planejamento de coleta da Contratante, cumprindo todos os quesitos especificados neste Termo de Referência, **exceto se for apresentada pela Contratada proposta de planejamento substituto, e esta for devidamente aprovada pela SECRETARIA DE OBRAS.**

**8.10.** – A Contratada deverá preencher os relatórios e boletins diários de serviços definidos pela SECRETARIA DE OBRAS, que serão os documentos adequados para subsidiar as medições, bem como a comunicação de todos e quaisquer fatos, solicitações, análises e avaliações referentes ao planejamento e execução dos serviços. Esses relatórios e boletins de serviços devem ter a assinatura do Responsável da Contratada e da Fiscalização da Contratante.

**8.11** - O recebimento dos formulários de controle da atividade do dia, fornecidos pela Contratante, se dará por período definido pela Contratante, **antes do início dos serviços contratados.**

**8.12** - Os locais de “**início**” e “**término**” dos serviços contratados, serão respectivamente, o **início dos trechos** (dos distritos/itinerários de coleta) e os **Locais de Descarga** (Aterro).

**8.13.** A SECRETARIA DE OBRAS, mediante justificativa prévia e comunicação formal à Contratada, poderá exigir a ampliação, redução ou alteração das vias beneficiadas por esses serviços, nas áreas objeto deste Termo de Referência, bem como determinar alterações nos horários previstos.

**8.14-** As ampliações de abrangência de cobertura dos serviços serão efetuadas por meio de aditivos nos Contratos.

### **8.14.1** Deposição no Aterro

- (a) Poderá por critério da Secretaria de Obras, ser solicitada a mudança do local de deposição do resíduo Domiciliar, dentro de um raio de 50 km a contar da prefeitura municipal de Santa Luzia/MG.

**8.15** - Os planejamentos base apresentados pela SECRETARIA DE OBRAS para a prestação dos serviços de coleta, objeto deste Termo de Referência, encontram-se descritos a seguir.

### **8.15.1** - Coleta Domiciliar

**8.15.2** -A coleta domiciliar deverá ser executada **de segunda-feira a sábado** no distrito de coleta com **frequência de 06 (seis) vezes por semana, - atendimento diário -, ou de 3 (três)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**vezes por semana** com atendimento em dias alternados e, nos turnos diurno ou noturno, conforme planejamento base da SECRETARIA DE OBRAS, salvo se for apresentado, pela Contratada, planejamento alternativo devidamente aprovado pela Contratante.

**8.15.3-** Os horários de início de prestação dos serviços e ao longo dos percursos deverão ser diariamente cumpridos com rigor, conforme definidos no planejamento/projeto aprovado pela SECRETARIA DE OBRAS.

**8.15.4 -** O número total efetivo de caminhões por lote, apresentado como referência nos quadros de dimensionamento de veículos anexos, considera a hipótese de uso de parte dos caminhões da coleta diurna também na coleta noturna, e também a possibilidade de conjugação de um mesmo caminhão entre diferentes regionais, exclusivamente dentro de um mesmo lote, podendo ser alterado na proposta de planejamento da Contratada, desde que aprovada pela SECRETARIA DE OBRAS.

**8.15.5-** Na execução dos serviços regulares de coleta de resíduos sólidos domiciliares nas áreas de urbanização regular, ou seja, na **coleta domiciliar**, sempre serão utilizados caminhões coletores compactadores específicos para esse tipo de serviço, com características construtivas, capacidade volumétrica e carga útil definidas para o planejamento da atividade, aprovados/adotados pela SECRETARIA DE OBRAS.

**8.15.6-** Portanto, os serviços de **coleta domiciliar** serão realizados com emprego de caminhões compactadores, conforme detalhado no item “Veículos e Equipamentos” deste Termo de Referência, e serão medidos, para efeito de pagamento, de acordo com a massa de resíduos efetivamente coletados nos roteiros planejados de coleta, aprovados pela SECRETARIA DE OBRAS.

**8.15.7 -** Entretanto, com objetivo de possibilitar imprimir maior qualidade na prestação do serviço, a composição do valor a ser pago pela Contratante, pelos serviços prestados pela Contratada, terá uma parcela (10%) vinculada à qualidade desses serviços, definida em função do desempenho mensal medido através do **Indicador de Controle de Qualidade (ICQ)** da prestação do serviço de coleta domiciliar apurado no **Programa de Monitoramento de Qualidade da SECRETARIA DE OBRAS.**

**8.16 - O Programa de Monitoramento de Qualidade**, instituído pela Contratante no intuito de tornar a limpeza urbana ainda mais eficiente e ampliar a transparência dos serviços prestados, consiste em um processo contínuo de auditoria dos serviços de limpeza, por meio da efetiva colaboração dos cidadãos Luziense, contando com a participação de voluntários, que fornecem, por telefone, informações sobre a execução dos serviços de limpeza.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

8.17- No caso da Coleta Domiciliar, atualmente são apuradas duas perguntas para avaliação do ICQ, embora essas possam ser alteradas a qualquer momento e à critério da SECRETARIA DE OBRAS:

1. “A coleta de lixo domiciliar vem sendo realizada nos dias previstos?”
2. “A coleta geralmente leva todo o lixo que deveria ser coletado?”

8.18 - A pergunta Nº 1 avalia a regularidade do serviço prestado e a pergunta Nº 2 avalia a qualidade do serviço prestado. O valor mensal do ICQ da prestação do serviço de coleta domiciliar é obtido pela média simples desses dois parâmetros.

8.19 - Ficam determinadas as seguintes faixas de ICQ e seus respectivos fatores de qualidade (FQ), os quais serão utilizados nos cálculos do pagamento mensal para todos os lotes, objetivando, contudo, superar o valor de referência estipulado:

- ✓ Menor que 83%: FQ = 0,10;
- ✓ De 83% (inclusive) a 84%: FQ = 0,09;
- ✓ De 84% (inclusive) a 85%: FQ = 0,08;
- ✓ De 85% (inclusive) a 86%: FQ = 0,07;
- ✓ De 86% (inclusive) a 87%: FQ = 0,06;
- ✓ De 87% (inclusive) a 88%: FQ = 0,05;
- ✓ De 88% (inclusive) a 89%: FQ = 0,04;
- ✓ De 89% (inclusive) a 90%: FQ = 0,03;
- ✓ De 90% (inclusive) a 91%: FQ = 0,02;
- ✓ De 91% (inclusive) a 92%: FQ = 0,01;
- ✓ Maior/igual a 92% (referência): FQ = 0.

8.19.1 - Para efeito de cálculo do pagamento mensal da coleta domiciliar, será adotada a seguinte equação matemática:

$$PG = MTC * PU * (1 - FQ), \text{ sendo:}$$

8.19.2 PG: Pagamento mensal do serviço de coleta domiciliar realizada com caminhão compactador;

MTC: Massa Total Coletada pelo caminhão compactador da coleta domiciliar no mês imediatamente antecedente ao mês de referência da medição (em toneladas);

PU: Preço unitário do serviço de coleta domiciliar realizada com caminhão compactador;

FQ: Fator de Qualidade do Indicador de Controle de Qualidade, listados anteriormente.

8.19.3 - Ficam franqueadas à Contratada, vistas aos relatórios técnicos de apuração dos Indicadores de Controle de Qualidade do serviço de coleta domiciliar com compactador do Programa Cidadão Auditor, mediante formalização de solicitação.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

### 8.20- VI - DIMENSIONAMENTO, ORGANIZAÇÃO DE PESSOAL, SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR.

8.20.1 - Os quantitativos de pessoal para cada atividade encontram-se apresentados nos quadros anexos a este Termo de Referência e foram dimensionados proporcionalmente ao quantitativo de caminhões coletores apresentado como base para execução das atividades neste Termo de Referência, podendo esse quantitativo ser alterado na proposta de Contratada.

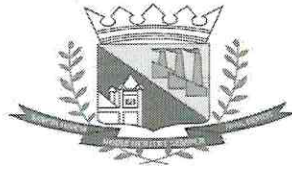
8.20.2 - As equipes da **coleta domiciliar** compor-se-ão de 1 (um) motorista e 4 (coletores) coletores, por caminhão coletor compactador.

8.21 - A Contratada deverá atribuir a um membro da equipe de cada veículo coletor a função de **coordenador da equipe de coleta**, cabendo-lhe responsabilizar-se solidariamente por atitudes condenáveis de qualquer membro da mesma equipe na realização dos serviços e/ou no relacionamento com a população em geral, durante o serviço. Além disso, o motorista responsabilizar-se-á pela obediência aos roteiros e horários de coleta estabelecidos no planejamento, bem como por registrar e relatar explicitamente a seus superiores hierárquicos as dificuldades, eventuais ou sistemáticas, encontradas durante a realização dos serviços, no máximo ao final de cada turno de trabalho. **Essas dificuldades deverão ser imediatamente repassadas pela Contratada ao gestor e fiscais do contrato designado pela Secretaria de Obras**, que se incumbirão de equacioná-las ou, se for o caso, transmiti-las, em tempo hábil, para as instâncias competentes da SECRETARIA DE OBRAS, com vistas a seu adequado equacionamento. **O motorista deverá igualmente ser responsabilizado pelo preenchimento correto, regular e sistemático de todos os formulários padronizados, inerentes à atividade de coleta propriamente dita.**

8.22 - É de competência exclusiva da Contratada **recrutar e fornecer toda a mão-de-obra, direta e indireta**, necessária à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio técnico, operacional e administrativo, sendo, **para todos os efeitos, considerada como única empregadora.**

8.23. - O pessoal a ser empregado na realização das atividades deverá ser organizado em guarnições e atender ao estabelecido neste Termo de Referência, inclusive nos quadros anexos com suas respectivas notas/observações. **A guarnição coletora – motoristas e coletores/ajudantes** – deverá se submeter a treinamentos ministrados pela Contratante, sempre que por esta for demandada.

8.24.- A Contratada deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras da Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**8.25** - Todo pessoal em serviço deverá usar, obrigatoriamente, uniforme completo, observando as especificações e normas de segurança e saúde do trabalhador para a prestação dos serviços aprovadas pela SECRETARIA DE OBRAS.

**8.26** - A título de orientação para o dimensionamento estimado do consumo ao longo do Contrato, estão informados nos quadros anexos a este Termo de Referência, a descrição de EPI e de EPC, com respectivas estimativas de vida útil dos equipamentos para todos os serviços e, também, de consumo de Ferramentas e EPC.

### **8.27 - RASTREAMENTO E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

**8.27.1** - A Contratada deverá se submeter à fiscalização eletrônica dos seus veículos, equipamentos e pessoal, conforme critérios definidos pela Contratante.

**8.27.1.1-** A Contratada deverá arcar com os ônus decorrentes da disponibilização do sistema de monitoramento, incluindo fornecimento e instalação dos equipamentos GPS para rastreamento de frota em todos os veículos disponibilizados no Contrato, após autorização da Contratante nos limites e condições definidas.

**8.27.1.1.1** - Os equipamentos a serem instalados nos veículos deverão estar aptos para gerar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Relatório de Tempo total e estratificado de movimentação do veículo, diário e mensal;
- b) Relatório de Tempo total e estratificado de parada de veículo, diário e mensal;
- c) Relatório de Distância total percorrida, em km, diária e mensal;
- d) Relatório estratificado da rota diária percorrida;
- e) Relatório de pontos sem sinal GPRS.

**8.28.** - Os equipamentos e sistemas instalados só poderão ser removidos com expressa determinação da Contratante, ou com base em justificativa previamente e oficialmente apresentada pela Contratada, e aceita pela Contratante.

**8.29** - O acesso ao sistema de rastreamento será mantido e disponibilizado durante 24 horas por dia, via web, com uso restrito aos usuários indicados pela Contratante.

**8.30** - Constatada a falta de acesso aos dados de rastreamento de qualquer um dos veículos, conforme o especificado neste Termo de Referência e seus anexos, estará a Contratada sujeita a multa por cada dia, por veículo não rastreado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

### 8.31 - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

**8.31.1** -A determinação das marcas e modelos dos veículos e equipamentos será de responsabilidade da Contratada.

**8.31.2** -Todos os veículos (caminhões e outros), antes de iniciarem os serviços objetos do Contrato, deverão dispor de equipamentos de rastreamento na frota, fornecidos pela Contratada, os quais deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento.

**8.31.3**- Os caminhões coletores compactadores **deverão ter, no início da execução dos serviços contratados, idade máxima de 6,0 anos (individualmente).**

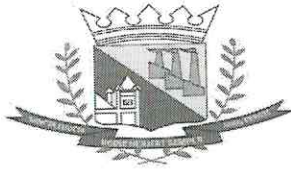
**8.31.4** - Em nenhum caso será admitida a substituição de qualquer dos veículos coletores da frota a serviço do Contrato, por outro de idade superior ao exigido no item anterior, exceto no início do Contrato (até 90 dias).A substituição de veículo, por qualquer motivo, dar-se-á apenas se autorizada oficialmente pela Contratante, após vistoria prévia.

**8.31.5** - Os veículos e equipamentos deverão ser colocados, e mantidos, em serviço abastecidos, equipados e em perfeitas condições de segurança, funcionamento, conservação e limpeza, além de atender às determinações especificadas nos itens seguintes, tendo em vista o caráter contínuo inerente à prestação desses serviços.

**8.31.6** - Os caminhões coletores utilizados nas coletas, objeto desta licitação, deverão apresentar as seguintes características:

**8.31.7** -Os caminhões coletores compactadores para a coleta domiciliar deverão possuir chassi com capacidade nominal de carga de, no mínimo, **10,0 toneladas** (equipamento + carga útil), possuir 2 (dois) eixos ("TOCO") com Peso Bruto Total – PBT (técnico admissível) de, no mínimo, **16 (dezesesseis) toneladas**. Deverá possuir equipamentos coletores compactadores, montados sobre os chassis, com capacidade nominal da caixa de carga de, no mínimo, **15 m<sup>3</sup>**, providos de sistemas automáticos de esvaziamento e descarga, de sistemas de vedação integral contra vazamentos de chorume, estribo traseiro em chapas de aço antiderrapante, munido de alça de segurança e corrimão em toda a volta para transporte de até 04 (quatro) coletores.

**8.31.8.** - Os equipamentos compactadores deverão ser de carregamento traseiro, estanques para evitar derramamento de sólidos ou líquidos em vias públicas, providos de sistemas automáticos de esvaziamento e descarga, de sistema de vedação integral da porta traseira para garantir a completa retenção do chorume, e de suportes para pás, vassouras e cones de sinalização, que são equipamentos obrigatórios. Deverá também ser dotado de depósito estanque para a contenção de chorume com dispositivo para drenagem, montado sob o compartimento de carga traseiro, além de calha intermediária para captação de chorume. Além disso, esse efluente não deverá ser lançado no sistema de drenagem de água pluvial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**8.31.9-** No período inicial de 90 (noventa) dias corridos após a data de celebração do Contrato, para o caso dos caminhões compactadores da coleta domiciliar, será admitido à Contratada utilizar caminhões de até 10 anos de fabricação, desde que aprovados pela SECRETARIA DE OBRAS após vistoria prévia.

Todos os equipamentos utilizados deverão possuir programação visual específica, a qual deverá ser providenciada pela Contratada, conforme modelo a ser definido pela SECRETARIA DE OBRAS.

**8.31.10.** - A Contratada deverá manter uma **frota reserva** correspondente a, **no mínimo, 10 %** (dez por cento) **do total da frota efetiva a ser utilizada para os caminhões compactadores das coletas domiciliar.**

**8.31.11** - Todos os veículos coletores utilizados deverão estar em total obediência às normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB - e outras legais pertinentes, desde o início da realização do Contrato e durante todo o seu período de vigência.

**8.31.12-** Todos os veículos e equipamentos, inclusive os provisórios, quando for o caso, deverão estar em plenas condições de funcionamento na data da ordem de serviço, ficando a Contratada sujeita a inspeção da Contratante a qualquer tempo, podendo esta exigir a troca ou reparo imediato, caso constate a inadequação de qualquer veículo ou equipamento.

**8.31.13** - Os veículos e equipamentos deverão atender aos limites dos parâmetros de controle ambiental, quanto à poluição atmosférica (em especial a emissão de fumaça negra) e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena da Contratada ter de substituí-los.

**8.31.14** - A Contratada deverá providenciar por conta própria em seus veículos, além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da atividade de coleta prestada e identificação da Contratada, de acordo com modelo padronizado a ser definido pela Contratante. A escolha das cores da cabine do caminhão, da carroceria e/ou equipamento compactador fica a cargo da Contratada, porém essas cores deverão ser padronizadas para toda a frota.

**8.31.15** - A Contratada deverá providenciar, mediante solicitação da Contratante, programação visual em seus **caminhões coletores compactadores (titulares e reservas) das coletas domiciliar e diferenciada**, para veiculação de campanha educativa de caráter institucional relativa à limpeza urbana, conforme modelo a ser disponibilizado pela Contratante.

**8.31.16** - **É proibida a exploração de publicidade** nos veículos e equipamentos envolvidos na execução dos serviços, salvo autorização prévia da SECRETARIA DE OBRAS.

**8.31.17** - A Contratada deverá dispor de local (“garagem”) para guarda de todos os veículos sob sua responsabilidade, não os deixando em via pública, quando não estiverem em serviço. As



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

instalações físicas (garagens, oficinas, alojamentos etc.) a serem utilizadas durante a execução dos serviços serão vistoriadas e aprovadas pela SECRETARIA DE OBRAS antes da assinatura do Contrato, podendo esta rejeitar aquelas áreas consideradas impróprias ou inadequadas ao objetivo e solicitar sua imediata adequação. Durante a vigência do Contrato serão realizadas vistorias periódicas a critério da SECRETARIA DE OBRAS.

**8.31.17.1 - A Contratada deverá apresentar Alvará de Localização e Funcionamento do referido imóvel.**

**8.31.18 - A Contratante não se responsabilizará pela integridade de veículos ou equipamentos da Contratada, em caso de greve ou perturbações da ordem de qualquer espécie.**

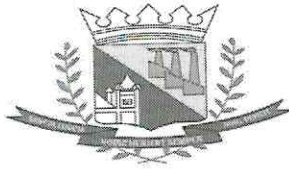
**8.31.19 - Em nenhuma hipótese, a Contratada poderá utilizar os veículos a serviço do Contrato em outra atividade durante a execução dos serviços contratados.**

**8.31.20- A Contratante não se responsabilizará por infrações cometidas decorrentes de excessos de peso nos veículos da Contratada, constatados durante fiscalizações dos órgãos de trânsito competentes ou pela SECRETARIA DE OBRAS, cabendo à Contratada adequar-se às exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.**

**8.31.21 - A Contratada deverá manter à disposição da Contratante, durante todo o período de vigência do Contrato desde a assinatura do mesmo, 1 (um) veículo leve, em bom estado de conservação e com, no máximo, 2 (dois) anos de uso, de , no mínimo, 1.000 cc., 4 portas, licenciado, coberto com seguro total, respondendo por sua conservação e manutenção e fornecimento de combustível de até 320 litros por veículo por mês, o qual será utilizado pela Contratante para a fiscalização da execução das atividades. A Contratada deverá prever, também, veículos leves para servir à sua equipe de apoio técnico, operacional e administrativo. Os quantitativos estimados para esses veículos leves encontram-se estimados no quadro XI.**

### **8.32 – VISTORIA**

**8.32.1 - Os veículos, antes da entrada em serviço, deverão ser vistoriados e aprovados pela SECRETARIA DE OBRAS, podendo esta rejeitar o veículo que não atenda às especificações contidas neste Termo de Referência para a execução das atividades decorrentes do objeto da presente licitação e, nesse caso, ordenar sua substituição conforme definido no item Obrigações da Contratada. Referente à coleta seletiva, caso a Contratada opte pela utilização de caminhão compactador, como provisório, no período definido no item 8.31.12, a SECRETARIA DE OBRAS deverá averiguar se o grau de compactação foi reduzido, com a finalidade de garantir a qualidade dos recicláveis coletados e minimizar o índice de rejeitos.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**8.32.1.1-** Durante a vigência do Contrato, a Contratante poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar vistorias que considerar necessárias à garantia de todas as condições indispensáveis à segurança e operacionalidade dos veículos.

**8.32.2** - A Contratante não efetuará cobrança pela realização de vistorias/inspeções nos caminhões a serviço do Contrato. O disposto neste item, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes da má conservação ou da deficiente manutenção preventiva e/ou corretiva da frota, bem como das responsabilidades estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na legislação municipal específica.

**8.32.3** – A Contratante poderá determinar vistorias nos veículos em serviço, além das planejadas, sempre que verificarem que seu funcionamento está aquém do desejado.

**8.32.4-** A Contratada deverá apresentar laudo de aferição do odômetro por um Posto de Ensaio ou Posto de Selagem credenciado pelo **INMETRO**, e da tara para os caminhões coletores, no início da execução dos serviços e dentro do prazo solicitado pela Contratante.

**8.32.5** - As instalações físicas (garagens, oficinas, alojamentos etc.) a serem utilizadas durante a execução dos serviços serão vistoriadas e aprovadas pela SECRETARIA DE OBRAS antes da assinatura do Contrato, podendo esta rejeitar aquelas que não atendam às especificações contidas neste Termo de Referência e solicitar sua imediata adequação. Durante a vigência do Contrato serão realizadas vistorias periódicas a critério da SECRETARIA DE OBRAS.

### **8.33 - PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA GREVES**

**8.33.1** A Contratada deverá apresentar no prazo máximo de 30 dias, contados da assinatura do Contrato, um plano de contingência para greves que deverá prever a retomada da prestação do serviço, referente ao número veículos de coleta, nos seguintes percentuais e prazos:

- a) 20% em 02 dias;
- b) 30% em 03 dias;
- c) 40% em 04 dias;
- d) 50% em 05 dias.

### **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido;
- b) Fiscalizar o fornecimento do objeto licitado, informando à contratada, quando houver, os problemas para serem corrigidos;
- c) Somente nos itens que não incluam operador/motorista, a Contratante ficará responsável pelo pagamento de eventuais multas de trânsito e infrações, bem como diárias de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

estacionamento decorrentes de apreensão do veículo, desde que a causa não tenha sido dada pela Contratada e comprovados os valores;

d) Somente nos itens que não incluam operador/motorista, caso haja dano aos veículos comprovadamente sem que causa da Contratada, a Contratante ficará responsável pelo pagamento do dano ou o valor da franquia, de acordo com a apólice de seguros;

e) O Município de Santa Luzia se reserva o direito de, durante a execução do contrato, manter Comissão Especial para avaliação da qualidade do serviço fornecido, cabendo a esta, solicitar o cancelamento do item, caso a qualidade do mesmo não atenda as necessidades da Prefeitura.

### 10- CLÁUSULA DÉCIMA-DA RESCISÃO

a) A rescisão contratual poderá ocorrer, no que couber, nos termos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, e por descumprimento das cláusulas contratuais, notadamente a cláusula oitava.

b) A rescisão contratual poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, com antecedência prévia de 30 dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie ao Contratado.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato o Contratado ficará sujeito as penalidades previstas da, lei 8666/93 e demais legislações aplicáveis.

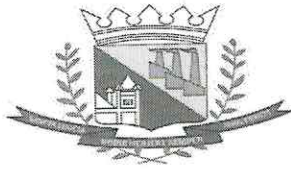
11.1 A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

11.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

11.3 A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

11.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.5 A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

11.6 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

11.7 Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

11.8 A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

11.9 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10 Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral

## 12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

### 13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 27 de maio de 2019.

Bruno Márcio Moreira Almeida  
Prefeitura Municipal Santa Luzia  
Secretário de Obras  
Mat. 32.163 - Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG

Bruno Márcio Moreira Almeida  
Secretário Municipal de Obras

CONSTRUTORA SINARCO LTDA.

Cristiano Mendonça de Novaes  
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: